



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 039 /14 – COSMAM

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VIII no art. 17 e al. j no inc. I do *caput* do art. 18 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, incluindo crepe suíço no rol de produtos para os quais poderá ser expedida autorização para o comércio ambulante nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Tem razão o ver. Cecchin quando advoga a inclusão do crepe suíço no rol dos produtos a serem comercializados pelas ruas de nossa Cidade. Obedecendo ao regramento instituído na época em que o autor era o secretário da Indústria e Comércio. Dita iguaria é comparável a outras que já recebem permissão na legislação atual, como o caso de pipocas, churros, churrasquinhos e outras constantes do art. 15, inciso I da Lei nº 10.605/2008.

Por essas razões, observando o acerto desta indicação legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de dezembro de 2014.


Vereador Mario Manfro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1492/14
PLL Nº 141/14
Fl. 2

PARECER Nº 039 /14 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 09-12-2014

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereadora Jussara Cony